

Sanccionada em 15 de Feb. de 1827

A Assembleia Geral Legislativa do
Imperio resolve. Nº 46

Art. 1º

He abusiva, irrita, e nulla a Provoca-
do Conselho Supremo Militar de vinte e
tres de Novembro de mil oitocentos e vinte e
cinco cujo theor he o seguinte = Dom Pedro
pela Graça de Deus, Unanime Acclama-
ção dos Povos, Imperador Constitucional, e
Defensor Perpetuo do Brazil. Fao saber a-
vós Barão de S. Joao das duas Barras, Con-
selheiro de Guerra, Tenente General, e Governador
das Ilhas do Norte e Provincia do Rio de
Janeiro: Que sendo elle presente o requerimen-
to de Joze dos Santos Teixeira, Coronel Com-
mandante do 1º Batalhão de Artilleria da
2ª Linha do Exerito, no qual he exposto ter sido
chamado ao Juizo do Civil, para responder a hum de-
bello de perdaz, e a hum nos offerecido contra elle
por Francisco de Paula Serqueira, Tenente ad-
dito ao sobredito Batalhão pelo fundamen-
to de ter este sido absolvido pelo Conselho Su-
premo de Justica, da accusação contra elle
feita pelo mencionado Coronel; ponderando-
se ao mesmo tempo, que tendo esta accusação
por objecto crimes Militares, e que não sendo
a absolvição do dito Tenente fundada em prova,
que este se produxisse da sua innocencia, mas sim
na falta de que se julga necessaria para ser

procedente accusação, e realisar se a condemn-
nação, vinha a ser a accusação contra elle intentada
hum manifesto ataque da parte daquelle Te-
nente, destinado a injurias o seu Commandan-
te, eludibria-lo em seus articulados, callegações,
oque seguramente contribuiria para o enfraque-
cimento da disciplina, que tanto convém man-
ter nas Tropas. Querendo Eu neste respeito da
Providencia, que nem anime a calumnia, nem
exponha a innocencia; Mandeí Consultar o
Conselho Supremo de Guerra; e Confirmando
Me inteiramente com o parecer do dito Conse-
lho: Hei por bem Determinar, que fique por
visoriamente em regra, que tanto no caso em
questão entre o Coronel Joze dos Santos Triguei-
ra, e Tenente Francisco de Paula Goncalves
de Serqueira, como no que para o futuro occur-
rerem, se os Reis absolvidos nos Conselhos de Guerra,
realisados sobre crimes Militares, e por oc-
casão de partes, Officios, ou declaracões, que
derem seus Superiores, ou quaes quer e Milita-
res, entenderem ter direito, e quisermos haver dos
auctores de suas partes, Officios, ou declaracões,
injurias, perdas, e damnos, usario para isso
de requerimento ao General respectivo, que
mandará proceder ao Conselho de Guerra, no
qual, ouvidas as partes, enaprehenda do original
processo aonde se julgar a absolvição, e julga-
rá o que atal respeito for de Direito, quat-
rando se nesses Conselhos informados as
marcadas nas Leis, para tais processos, que

serão também julgados em ultima instan-
cia no Conselho Supremo de Justiça. Cumprido,
farei-o executar. Sua Magestade o Impe-
rador o mandou pelos Conselheiros de Guerra
abaixo assignados, ambos do Seu Conselho.

Antonio Jose de Souza Guimaraens afixo nes-
ta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres di-
as do mez de Novembro, do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito cen-
tos vinte e cinco. O Conselheiro Joao Valen-
tim de Saria Souza Lobato, Secretario de Guer-
ra afixo e crever e sobrevi. = Barão de Souzel-
Alexandre Elói Portelli. = Por immediata
Resolução de Sua Magestade o Imperador
de dez oito de Agosto, dada sobre Consulta do
Conselho Supremo de Justiça de oito de Junho
de mil oito centos vinte e cinco.

Art. 2.º

Os processos julgados, ou ainda pendentes, em
virtude desta Província, são nullo, e não sugi-
tos ás formalidades, que se achão estabelecidas
pelas Leis existentes.

Pelo da Camara dos Deputados em 27 de
Outubro de 1827.

Doctor Pedro de Araújo Lima - Presidente
João Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Secretr.
Jose Antonio da Silva - 2.º Secretr.

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several paragraphs, with some lines indented. The paper shows signs of wear, including discoloration and faint smudges.

Handwritten text in cursive script, continuing from the previous block. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several paragraphs, with some lines indented. The paper shows signs of wear, including discoloration and faint smudges.

